

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 21.0.000026497-8
INTERESSADO DIFIN
ASSUNTO CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Projeto Básico Nº 284 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira pública para prestar os serviços financeiros de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA CONTRATADA**2.1 JUSTIFICATIVA**

2.1.1 Poder Judiciário é o depositário de valores em espécie, vinculados aos processos judiciais, e que para tanto, a norma determina que a guarda seja realizada por instituição bancária, uma vez que a Corte não detém estrutura ou expertise para o ato, a contratação de uma instituição bancária pública se mostra indiscutível e indispensável para executar o recebimento, repasse, administração e compensação das guias de depósito judiciais, precatórios e RPVs.

2.1.2 Busca-se assim, proporcionar aos usuários do sistema (partes, servidores e magistrados) maior segurança na gestão, movimentação e acompanhamento do dinheiro, sem falar na ampla fiscalização. Além do mais, o sistema informatizado proporciona agilidade e eficiência na prestação jurisdicional, com a constante melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

2.1.3 Além disso, a concessão do direito de administrar esses valores por uma única instituição financeira pública, possibilita a obtenção de ganhos à Administração Pública, com a contrapartida pela instituição financeira Contratada, a qual poderá ser utilizada pelo Poder Judiciário, por meio do Fundo de Aprimoramento e Modernização do Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS), para atender ao processo de modernização, estruturação e aparelhamento desta Corte, conforme disposto na Lei nº 954/1998.

2.1.4 O Contrato nº 44/2015 (0655446) firmado entre o Tribunal de Justiça e a Caixa Econômica Federal, com esta feita, teve seu prazo encerrado em 12 de junho de 2020.

2.1.5 Durante esse período, buscando atender ao artigo 37, XXI, da CF, foi inaugurado um procedimento licitatório, o qual, todavia, restou inexistente, sequer ultrapassando a fase da coleta de propostas, por falta de interesse das instituições privadas e públicas, mesmo depois de serem por muito tempo e por várias vezes procuradas a fazê-lo, nos termos do SEI nº 19.0.000039645-4.

2.1.6 Como a vigência do Contrato nº 44/2015 prestes a expirar, tentou-se a prorrogação excepcional, o que não ocorreu por perda do prazo para a juntada da devida documentação pela Contratada, como se infere da leitura dos autos nº SEI nº 19.0.000039645-4.

2.1.7 Assim, foi efetivada a contratação emergencial de instituição financeira pública para prestação do serviço de guarda dos depósitos judiciais, em 25 de agosto de 2020, por meio do Contrato nº 126/2020 (3305277), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual expirou em 19 de fevereiro de 2021, conforme SEI nº 20.0.000011186-5.

2.1.8 Nesse período, foi tentada uma dispensa de licitação (art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993), com as instituições públicas (oficiais) presentes no Estado do Tocantins, com amparo no artigo 840, I, do CPC, a qual também não se revelou positiva, conforme se extrai do SEI nº 20.0.000021201-7.

2.1.9 No momento, não vislumbrando outra alternativa, a Administração opta por contratar, via inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, a Caixa Econômica Federal, nos moldes da proposta apresentada no evento 3978278.

2.1.10 Por fim, a opção por inexigibilidade vai ao encontro do entendimento esposado pelo Conselho Nacional de Justiça, ao responder consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004420-14.2019.2.00.0000, analisado para o processo de contratação pode alcançar de forma direta instituições financeiras públicas.

2.2 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

2.2.1 A escolha da Caixa Econômica Federal se deu pelas seguintes razões:

- a) No decorrer de quase dois anos, restaram infrutíferas diversas foram as tentativas de satisfação deste objeto;
- b) Ser a instituição bancária pública (oficial), prestadora de serviço a esta Corte desde 2015, ou seja, mais de 06 (seis) anos;
- c) Termos desenvolvido, em parceria com essa instituição financeira, ferramentas que auxiliam à prestação jurisdicional de forma célere e mais segura ao jurisdicionado, a exemplo do Alvará Eletrônico;
- d) Evitarmos a migração de contas para nova instituição, dando continuidade a prestação regular de serviço em andamento, afastando com isso, insegurança e desconforto ao jurisdicionado;
- e) A Caixa Econômica Federal apresenta melhor oferta de remuneração (3978278), posto que a presente demanda não gera ao Poder Judiciário nenhum custo, mas o possibilita ter uma contrapartida financeira pela prestação de serviço.

2.2.2 Quanto a remuneração, a proposta (3978278) apresenta um percentual de 0,07015% a.a para uma Taxa Meta Selic de 6,25% a.a., somada ao pagamento de valores decorrentes do período de fevereiro a outubro deste ano, o que correspondente a mais um valor de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

2.2.3 Vale aqui destacar que estamos vivenciando um cenário global como nunca visto anteriormente, onde a pandemia eliminou vidas, empresas e nos trouxe uma nova realidade no contexto social, cultural e econômico, com a escassez de matéria prima e alimentos, bem como inseguranças políticas, ocasionando assim, incertezas no mercado e, por conseguinte, proporcionando instabilidade econômico-financeira, como foi visto com a Taxa Meta Selic que no decorrer dos dois últimos anos saiu de 2% a.a e hoje apresenta-se em 6,25% a.a, ou seja, variação em torno de 127%.

2.3 DO PREÇO

2.3.1 O preço ofertado (remuneração) de 0,07015% a.a para a Taxa Meta Selic de 6,25% a.a, em comparação com outros Tribunais apresenta-se vantajosidade, pois é muito próximo do percentual pago ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Médio Porte) que possui volume de depósitos pelo menos três vezes maior ao desta Corte, conforme documento inserto no evento 3978279.

2.3.2 A proposta em apreço mostra-se superior também ao valor pago pelo Banco do Brasil ao Tribunal de Justiça do Acre (Pequeno Porte) - 3978280, cuja remuneração para a Taxa Meta Selic em 6,25% a.a, equivale a 0,054% sobre a MSD.

2.3.3 Por fim, se conferida a proposta com a remuneração paga pela proponente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Grande porte) - 3978281, vislumbra-se pequena diferença de remuneração, tendo vista tratar-se de volume de depósito judicial bem superior ao TJTO.

2.3.3 Diante as oscilações do mercado pondera-se firmar um teto para remuneração quando a Taxa Meta Selic alcançar o índice de 7% a.a, proporcionando as partes a revisão da cláusula de "remuneração", visto que a precificação oferecida pelas instituições tende a melhorar quando a poupança muda sua forma de rendimento.

3. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1 VALOR DEPÓSITADO

3.1.1 O montante dos valores dos depósitos judiciais à disposição da Justiça do Estado do Tocantins, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV até 27 de outubro é de aproximadamente R\$ 943.796.935,30 (novecentos e quarenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) do ingresso de valores em 150.850 (cento e oitenta) contas e dezessete mil, seiscentos e setenta e dois) contas.

3.1.2 O valor estimado da dívida das entidades devedoras com precatórios judiciais, apurado até de 28/12/2020, é de R\$ 586.514.332,53 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

3.2 DESEMBOLSO RETROATIVO

3.2.1 No período compreendido entre o termino da vigência do Contrato nº 126/2020, firmado em 24 de agosto de 2020 pelo prazo de 180 dias até a assinatura deste contrato, a CAIXA desembolsará sobre o saldo médio mensal, seguindo a tabela por faixa SELIC abaixo:

SELIC a.a	% Desembolso a.m		SELIC a.a	% Desembolso a.m
2,00%	0,02000%		5,00%	0,05000%
2,25%	0,02250%		5,25%	0,05250%
2,50%	0,02500%		5,50%	0,05500%
2,75%	0,02750%		5,75%	0,05750%
3,00%	0,03000%		6,00%	0,06000%
3,25%	0,03250%		6,25%	0,06250%
3,50%	0,03500%		6,50%	0,06500%
3,75%	0,03750%		6,75%	0,06750%
4,00%	0,04000%		7,00%	0,07000%
4,25%	0,04250%		7,25%	0,07250%
4,50%	0,04500%		7,50%	0,07500%
4,75%	0,04750%			

4. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O Tribunal manterá a Instituição Financeira Contratada como captadora exclusiva dos recursos de depósitos judiciais, precatórios judiciais e requisição de pequeno valor - RPV.

4.2 Serão transferidos, caso existam, à Instituição Financeira Contratada os valores encontrados em outra instituição no prazo de até 100 (cem) dias, contados da assinatura do Contrato.

4.3 O Tribunal e a Instituição Financeira Contratada buscarão a cooperação técnica, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, otimizando os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, inclusive havendo necessidade futura, realizarem os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados para viabilizar e facilitar a troca de informações e transmissões de dados.

4.4 O Tribunal informará à Instituição Financeira Contratada a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito da jurisdição do Tribunal, a fim de manter atualizada a base de dados da Contratada.

4.5 O Tribunal disponibilizará a Instituição Financeira Contratada uma lista contendo o nome dos membros de sua Corte, Diretores e servidores ligados às operações financeiras do Tribunal de Justiça, bem como dos respectivos órgãos das quais são titulares ou substitutos, e ainda, sempre que houver alteração destes.

4.6 Será comunicada a Instituição Financeira Contratada a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos via internet, caso ocorra, bem como eventuais ataques de hackers.

4.7 O levantamento de valores das contas judiciais ocorrerá por meio de alvará judicial na forma preferencialmente eletrônica, com processamento semelhante a uma ordem de crédito.

4.8 Os alvarás judiciais de precatórios são expedidos de forma eletrônica pela Divisão de Precatórios e os pagamentos são autorizados exclusivamente pelo (a) Desembargador (a) Presidente do Tribunal de Justiça, seguindo o seguinte fluxo:

a) Os pagamentos dos precatórios são autorizados em decisão da Desembargador (a) Presidente do Tribunal de Justiça nos autos do processo judicial – EPROC, em seguida, os autos serão enviados para Secretária de Precatórios que expedirá o alvará judicial, observando a hipótese de recolhimento de tributos, para posterior assinatura do referido documento pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo Tribunal para encaminhamento via sistema à instituição bancária.

b) O recolhimento dos tributos devidos pelos credores em precatórios e requisição de pequeno valor-RPV será processado pela Instituição Financeira Contratada, nos termos da determinação do Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo Tribunal, ou sendo o caso de RPV podendo ser pelo Magistrado.

c) A Diretoria Financeira abrirá por ordem do Desembargador (a) Presidente do Tribunal de Justiça as contas judiciais para cada entidade devedora (Fazenda Pública Estadual ou Municipal), com o fim de centralizar os valores devidos;

4.9 O presente Projeto Básico encontra-se consubstanciado no art. 535, § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.10 Considerando a atuação do Tribunal no território estadual disseminado por diversos municípios e o amplo acesso a justiça, é necessário que a Instituição Financeira Contratada comprove:

a) Que possuem representação por meio de agências, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins indicando sua localização na sede para atendimento do usuário, ou;

b) Comprove que possuem ferramentas eletrônicas, disponíveis a magistrados, operadores do direito e jurisdicionado, aptas a realizarem operações nas modalidades judiciais de resgate e depósitos de valores, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins.

4.11 Caso a Instituição Financeira Contratada não encontrar-se representada no percentual indicado no subitem anterior, fica estabelecido o prazo máximo de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a implantação de agências ou disponibilização de ferramentas eletrônicas, contudo, a implantação da ferramenta eletrônica processar-se-á no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

4.12 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a Contratada será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para este Tribunal.

4.13 A Instituição Financeira Contratada não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do Tribunal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, tais como: emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias, dentre outros assemelhados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato oriundo deste Projeto Básico terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes do termo contratual.

5.2 O serviço específico de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento dos depósitos judiciais, terá o início de sua vigência na data posterior a assinatura do contrato, ocasião em que este objeto específico produzirá seus efeitos; contudo, sem causar nenhum prejuízo aos serviços relacionados a precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

6. METODOLOGIA

6.1 A troca de informações entre a Instituição Financeira Contratada e o Tribunal deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo Tribunal, juntamente com a Contratada, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Projeto Básico.

6.2 Dada a natureza dos sistemas operados pelo Tribunal, a Instituição Financeira Contratada desenvolverá sistemas de depósito e transferência de arquivo online que permita a execução, objeto deste termo, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil – BACEN.

6.3 A geração da guia de depósito judicial deverá estar disponível ao jurisdicionado para emissão ao menos em todos os dias úteis, não sendo possível ao interessado alegar indisponibilidade financeira, para não cumprir a obrigação.

6.4 A transmissão de dados entre as instituições deverá se dar via webservice ou outra que se mostre mais eficiente, devendo esta ser definida entre a Contratada e o Tribunal.

6.5 A Instituição Financeira Contratada deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Palmas/TO, para fins de contato e comunicação direta com o Tribunal.

7. CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 O requisito para a habilitação da instituição é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

7.2 A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Acolher os depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV à disposição da Justiça do Estado do Tocantins, em qualquer agência bancária, mediante recurso de guia/boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancária, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

8.1.2 Os depósitos judiciais serão atualizados diariamente, *pro rata dies*, pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a título de remuneração adicional;

8.1.3 Recepcionar os depósitos judiciais decorrentes de bloqueios via BACENJUD ou SISBAJUD;

8.1.4 Manter atualizadas as assinaturas dos Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins;

8.1.5 Dar cumprimento às determinações de levantamentos (alvarás ou ofícios) sejam eles físicos ou eletrônicos, nos prazos fixados em Lei ou nos referidos documentos, caso não haja termo firmado em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da autorização para liberação dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, assegurado seu rendimento, devendo o pagamento ser realizado via ordem de crédito bancário ou espécie (dinheiro), ou, alternativamente, mediante acolhimento de TED ou PIX, ficando estas despesas por conta a Instituição Bancária;

8.1.6 Disponibilizar ao Tribunal sistema informatizado que porventura seja desenvolvido ou que já exista na base tecnológica da instituição bancária e que possa agregar a execução do contrato na melhoria do acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

8.1.7 Disponibilizar ao Tribunal, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, por meio da internet, acesso e consultas às contas de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV existentes e sob sua guarda, a servidores e magistrados expressamente autorizados pela Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, sem qualquer custo ou ônus;

8.1.8 Disponibilizar, diariamente, ao Tribunal, por meio da internet ou arquivo eletrônico, relatório relativo ao saldo diário-SD dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

8.1.9 Permitir às partes, advogados e demais interessados, acesso ao sistema via internet, para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito de conta em qualquer Banco;

8.1.10 Apresentar ao Tribunal, até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência, relatório contendo o valor dos depósitos mensais de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

8.1.11 Primar pelo pleno funcionamento dos aplicativos tecnológicos utilizados na rotina operacional e do maquinário utilizados para recolhimento e gestão depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção;

8.1.12 Evitar a defasagem tecnológica, mantendo, durante toda a vigência do contrato, uma sistemática compatível com as soluções de software e hardware mais recentes, como uma comunicação webservice para execução da prestação de serviço;

8.1.13 Disponibilizar sem ônus para o Tribunal, a atualização dos softwares de propriedade da instituição bancária que estejam vinculados à execução do contrato, desde que adaptados no decorrer da vigência do contrato;

8.1.14 Manter o histórico de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, objeto deste Projeto Básico, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações e/ou relatórios quando solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para as movimentações realizadas nos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as realizadas em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Tribunal;

8.1.15 Informar ao Tribunal, as alterações no sistema de depósitos judiciais que impliquem modificações de procedimentos operacionais e no relacionamento com o Tribunal ou com os usuários do Sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data estipulada para a efetiva implantação das alterações;

8.1.16 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste Termo;

8.1.17 Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;

8.1.18 Disponibilizar ao Tribunal página na internet para acesso e movimentação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

8.1.19 Indicar a agência e seus funcionários que atuarão no contato direto com o Tribunal, bem como disponibilizar contato o meio de atendimento e número de telefone para ligação, visando esclarecer dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Projeto;

8.1.20 Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.1.21 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Projeto Básico, assim como os referentes a acidentes de trabalho;

8.1.22 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

8.1.23 Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

8.1.24 Disponibilizar suporte técnico, todos os dias da semana de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

8.2.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

8.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico.

8.2.4 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2.5 Transferir os depósitos judiciais citados no item 1 (DO OBJETO), à instituição bancária contratada, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

8.2.6 Dar publicidade, aos usuários do sistema e partes interessadas sobre a instituição bancária autorizada a receber os depósitos judiciais, bem como do sistema utilizando para captação e gestão dos valores;

8.2.7 Comunicar imediatamente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

8.2.8 Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

8.2.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir ao prestador de serviço da responsabilidade na prestação dos serviços, nem reduzir sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

9.4 A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços. E havendo necessidade, por defeito ou descumprimento contratual, o representante da Administração deverá emitir notificação à Contratada.

9.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

9.6 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Para o acompanhamento da execução do objeto contratado, será designado através de Portaria da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Gestor do Contrato que a seu critério e em nome do Poder Judiciário do Tocantins, exercerá a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases do contrato.

10.2. Os serviços deverão ser prestados nos termos do que dispõe este Projeto Básico, devendo, dada a natureza da contratação, o Gestor do Contrato, ou seu substituto legal, proceder com a verificação da quantidade e a sua conformidade, bem como acompanhar e fiscalizar o pagamento da remuneração.

10.3. Observando o (a) servidor alguma irregularidade, no cálculo para aferição da remuneração ou falhas na execução do serviço, a (o) o prestador deverá ser notificado para regularizar o ato.

11. PROPOSTA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A instituição bancárias pública deverá apresentar proposta escrita a respeito da rentabilidade a ser aplicada pela remuneração dos depósitos a considerar o disposto no item 8.1.2;

11.2 A instituição bancária pública Contratada efetuará repasses mensais, em moeda nacional, ao Tribunal de Justiça do Tocantins, a ser creditado ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, via emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com base na Média dos Saldos Diários (MSD).

11.2.1 Definem-se SALDOS, como a soma dos valores originais dos valores, acrescidos das remunerações que lhes houverem sido creditadas, deduzidos dos saques efetuados.

11.2.2. O desembolso tomará como base, o percentual de remuneração atribuído na proposta a ser apresentada, correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida no período do cálculo, pelo Comitê Monetário (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), sobre as Média dos Saldos Diários dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

11.2.3. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o mesmo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias de vigência de cada percentual.

11.2.4. Na hipótese da impossibilidade de apuração da MSD, o pagamento será realizado pelo mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

11.3 A proposta deve conter os valores do repasse (VR) a ser aplicado sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, conforme a seguinte tabela:

Varição Percentual da SELIC Meta (a.a)	Remuneração
De 6,76% a 7,00%	0,0787% a.m
De 6,51 a 6,75%	0,07585% a.m
De 6,26% a 6,5%	0,073% a.m

De 6,01% a 6,25%	0,07015% a.m
De 5,76% a 6%	0,0673% a.m
De 5,51% a 5,75%	0,06445% a.m
De 5,26% a 5,5%	0,0616% a.m
5,25%	0,06012% a.m

11.4 Caso a Taxa SELIC alcance parâmetros superiores a 7% a.a. ou inferiores a 5,25% a.a., o percentual de remuneração poderá ser revisto para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, com a consequente formalização de termo aditivo.

11.5 O valor de Repasse Mensal, doravante nominado Repasse Mensal - RM, será apurado pela aplicação do percentual ofertado na proposta declarada vencedora, sobre a MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS da seguinte forma:

$$RM = \text{MSD} \cdot \frac{i}{100} = \frac{\Sigma (\text{SAD-1} + \text{DepD} + \text{RpD} - \text{LD})}{n} \cdot \frac{i}{100}$$

Onde:

RM - Repasse Mensal;

$$\frac{\Sigma (\text{SAD-1} + \text{DepD} + \text{RpD} - \text{LD})}{n}$$

MSD- Média do Saldo Diários : n

i = percentual ofertado na proposta;
 SAD-1 = saldo do dia útil anterior;
 DepD = depósitos ocorridos no dia útil (Crédito);
 RpD = rendimentos creditados no dia útil (Crédito);
 LD = levantamentos ocorridos no dia útil (Débito);
 n = quantidade de dias úteis do mês.

11.6. Não farão parte, para efeito de remuneração, os depósitos judiciais efetivamente repassados a Estados ou Municípios para pagamento de precatórios e/ou débitos específicos do respectivo ente federativo, por força das Leis Federais nº 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional nº 94/2016, Emenda Constitucional nº 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir sobre a questão, desde que os referidos entes tenham firmando convênio com Tribunal de Justiça para tal finalidade, bem como os depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte e valores mantidos em conta corrente e/ou poupança decorrentes de bloqueios judiciais.

11.7. Também não compreenderão ao cálculo da remuneração o saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das legislações mencionadas no item 11.6, ou outro que venham a ser criados por força de outra legislação.

11.8. Os valores dos repasses mensais serão tidos como crédito e serão utilizados conforme previsto na Lei Estadual nº 954/1998.

12. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL:

12.1 A Instituição Financeira Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

12.2 Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o Tribunal oficiará a Instituição Financeira Contratada, comunicando-lhe a data limite para o cumprimento. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 12.3 deste instrumento.

12.3 Pelo descumprimento total ou parcial dos compromissos vinculados a Instituição Financeira Contratada, o Tribunal poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o MSD do mês anterior ao descumprimento da obrigação.

12.4 A multa devida e o prejuízo causado ao Tribunal será cobrado e recolhido na forma da lei.

12.5 A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, não impede que o Tribunal aplique à Instituição Financeira Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.6 A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Projeto, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.7 As multas previstas neste Projeto Básico não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Instituição Financeira Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 25/10/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3980807** e o código CRC **0982BF6C**.